



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.019/2023
DISPENSA DE VALOR 002/2023
CONTRATO/PMD Nº 01.022/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA “CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA & SILVA” PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA JOÃO SUASSUNA E TRAVESSA DA RUA MARIA BÁRBARA NO MUNICÍPIO DE DESTERRO – PB, CONFORME PROJETO BÁSICO E EDITAL, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa - **MENDONÇA & SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Miguel de Gois, 38 São Cristóvão na cidade de Desterro inscrita no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, por seu representante legal, Francisca Marta Mendonça Santos RG nº 4.445504 SSDS/PB, CPF sob o nº 138.450.744-26, doravante simplesmente CONTRATADO, ajustam **conforme especificações constantes no PROJETO BASE anexo ao Processo de DISPENSA DE Nº 02/2023** e em conformidade com a autorização contida no processo de compra n. 002/2023, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a **Contratação dos serviços de execução de obra para pavimentação em paralelepípedos da Rua João Suassuna e Travessa da Rua Maria Bárbara no município de Desterro – PB conforme projeto básico e edital.**

Os serviços devem ser executados, conforme especificações contantes no projeto base e cronograma físico financeiro.

Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA o valor de R\$ 79.479,99 (setenta e nove mil

31.094.999/0001-09
MENDONÇA & SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Marta Mendonça Santos
SÓCIA ADMINISTRADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas pelo FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, que será atestada pelo engenheiro da fiscalização da PREFEITURA;

A medições apresentadas da execução dos serviços, deverá estar acompanhado com:

- | |
|---|
| 1. BOLETIM MEDIÇÃO , devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo) |
| 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO , devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. |
| 3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa (devidamente datado) |
| 4. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS , devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: NÚMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO. |
| 5. RECIBO - Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado |
| 6. CONTRATO – Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição); |
| 7. ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver; |
| 8. ART de execução, emitida pelo CREA ; |
| 9. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CNO foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018. |
| 10. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade; |
| 11. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL , relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional |
| 12. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante, |
| 13. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada |
| 14. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei) |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital

31.094.999/0001-09
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Maria Mendonça Santos
0001 ADMINISTRADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

-Parágrafo Único-Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita

31 094 999/0001-09
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Marta Mendonça Santos
SÓCIA ADMINISTRADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA SETIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a-acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.

b-falta ou culpa da Contratante;

c-caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA: OITAVA DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos serão os seguintes:

Unidade orçamentaria: 06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

Classificação Funcional: 15 451 1012 1074 Pavimentação de ruas e Capeamento

21.094.999/0001-09
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Maria Mendonça Santos
SÓCIA ADMINISTRADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



Asfáltico

Objetivo: Pavimentar ruas e Capeamento de Alfato

Fonte : 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas: 4.4.90.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da assinatura da ordem de serviços

Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de coforme descritos abaixo, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art.107 da referida norma.

- a) (02) dois dias úteis para o início da obra**, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) 60 dias para conclusão**, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços, conforme cronograma físico financeiro.
- c) (31/12/2023) vigência do contrato**, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se já criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 ou no site do município de Desterro-PB

31.094.999/0001-09
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Maria Mendonça Santos
SÓCIA ADMINISTRADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Teixeira

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Desterro - PB, 03 de fevereiro de 2023.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito Constitucional de Desterro
CONTRATANTE

Francisca Marta Mendonça Santos
31.094.999/0001-09
MENDONÇA & SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Marta Mendonça Santos
SOCIA ADMINISTRADORA
MENDONÇA & SILVA
CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *Humberto Leite Aponteiro*
Nome:
CPF. 987.883.974-91

2 *Kimber Costa Gomes*
Nome:
CPF. 130.863.454-07